

Conselho Geral

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. ANTÓNIO TAIPA

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do procedimento concursal, prévio à eleição do Diretor, no Agrupamento de Escolas D. António Taipa.

Artigo 2.º Recrutamento

1-Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no artigo anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados do ensino particular ou cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

2- Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das situações descritas no número 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3- As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número 4 do artigo 21.º, só são consideradas nos termos previstos no número 5 do mesmo artigo.



Artigo 3.º Procedimento concursal

1- O procedimento concursal inicia-se com o aviso de abertura publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado das instalações de todas as escolas do Agrupamento.
- b) Na página eletrónica do Agrupamento e no do serviço competente do Ministério da Educação.
- c) Por aviso publicado no Diário da república, 2.ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

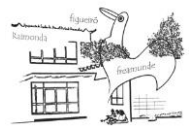
2-O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) O Agrupamento para que é aberto o procedimento concursal.
- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no RAG.
- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura.
- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

3- Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral incumbe a sua comissão especializada para elaborar um relatório de avaliação.

4- Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:

- a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
- b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas D. António Taipa, com um máximo de 20 páginas A4, tipo de letra Times New Roman, tamanho 12 e espaçamento entre linhas de 1,5, contendo a identificação de problemas, definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da



ação, bem como a explicitação do plano estratégico que se propõe realizar durante o mandato.

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

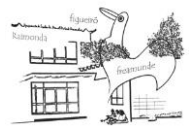
Artigo 4.º Processo de candidatura

1-As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do aviso de abertura no Diário da República, enviadas por correio eletrónico para o Conselho Geral (conselhogeral_freamunde@sapo.pt) e entregues nos serviços de administração escolar, no Agrupamento de Escolas D. António Taipa ou enviados por correio registado com aviso de receção, até ao final do referido prazo.

2-A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado nos serviços de administração escolar da escola, acompanhado, para além de outros documentos exigidos no aviso de abertura, pelo curriculum vitae e por um projeto de intervenção na Escola, sendo este último enviado cumulativamente por correio eletrónico para o Conselho Geral (conselhogeral_freamunde@sapo.pt)

3- É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do curriculum, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente, no Agrupamento de Escolas D. António Taipa, onde decorre o procedimento.

4- No projeto de intervenção o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.



Artigo 5.º Avaliação das candidaturas

1-As candidaturas são apreciadas pela comissão especializada designada para o efeito por aquele órgão.

2- Todas as solicitações e notificações aos candidatos serão efetuadas por via eletrónica a partir do endereço referido no artigo 4.º, ponto 2.

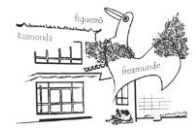
3-Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem.

4-Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5- A comissão que procede à apreciação das candidaturas, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:

- a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
- b) A análise do projeto de intervenção na Escola;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, previamente convocado por correio eletrónico.

7-A lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, será afixada em local apropriado nas escolas do Agrupamento de Escolas D. António Taipa, e na página eletrónica da mesma, no prazo máximo de oito dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.



8- Após a apreciação dos elementos referidos no número 5, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

9-Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

10- Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audiência oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

Artigo 6.º Eleição

1- Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.

2- No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, procede-se de acordo com o previsto nos n.º7 do artigo 15.º do RAG.

Artigo 7.º Da notificação e homologação dos resultados

1- Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao candidato eleito e aos demais candidatos através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.



2-O resultado da eleição do Diretor será comunicado, para homologação, ao Diretor-Geral da Administração Escolar.

3-O Diretor-Geral da Administração Escolar homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 8.º Tomada de posse

O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral de Administração Escolar.

Artigo 9.º Disposições finais

1-Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.

2- A legislação subsidiária é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto- Lei n.º137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.

3- As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação em vigor. Aprovado em 28 de março de 2019

Freamunde, 28 de março de 2019

O Presidente do Conselho Geral

.....
(Rui Luís Barreira dos Santos)